



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.



ATA DE SESSÃO REALIZADA EM 14/04/2023 NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.001/2023-SRP/2023.

Aos 14 (doze) dias do mês de abril de 2023, às 10:00 horas, reuniu-se a COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E PREGÕES do Município de Guaiúba-CE, na sala de reuniões da mesma, localizada no endereço informado no rodapé, composta pelos seguintes membros: ROSICLEIA DA SILVA MAGALHÃES – Presidente, FRANCISCA CLAUDINEIDE FERRER DE ALBUQUERQUE e ADRIANO JUNIOR NUNES DOS SANTOS – Equipe de Apoio, para realizar análise de documentos apresentado via e-mail pela empresa FERNANDES ATACAREJO, e REVER atos realizados no curso do processo licitatório, tudo conforme explanado abaixo.

Trata-se do Pregão Eletrônico para a SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS ALUNOS ASSISTIDOS PELO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA-CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante no Anexo I do Edital.

Houve envio de e-mail pela empresa FERNANDES ATACAREJO a este Órgão com a informação de que as empresas participantes do referido certame não estavam sendo identificadas nas convocações para apresentação de amostras.

Ocorre que no sistema da licitação não restava claro a indicação de quais empresas encontravam-se em primeiro lugar nos lotes, assim gerando inércia por partes destas no momento da realização da convocação.

Assim, diversas empresas foram desclassificadas na presente licitação por não terem apresentado amostras.

Diante do elencado, foi realizada uma análise pela Comissão quanto ao



alegado pela licitante, sendo verificado que os atos realizados não estavam sendo devidamente identificados, gerando assim prejuízo no prosseguimento do certame.

Inicialmente, é imprescindível ressaltar que os atos públicos devem ser realizados com publicidade. Desta forma, visualiza-se, no caso concreto, que as empresas não conseguiam visualizar a sua colocação no certame, não havendo assim publicidade no mesmo.

Cumpre destacar a necessidade de publicidade dos atos para que haja eficácia nos atos praticados, conforme dispõe a Ilustríssima Fernanda Marinela, vejamos:

A publicidade representa condição de eficácia para os atos administrativos, marcando o início da produção dos seus efeitos externos, já que ninguém está obrigado a cumprir um ato administrativo se desconhece a sua existência. Este só goza de imperatividade e se torna operante a partir da divulgação oficial (MARINELA, p. 39).

Salienta-se ainda que a Administração Pública pode rever seus atos, devendo o princípio da autotutela ser observado no seio da Administração Pública, estando contemplado nas Súmulas nº 346 e 473 do STF, nos seguintes termos:

Súmula 346 - A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e



ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Ante o exposto, estamos convictos da necessidade de revisão dos atos administrativos anteriormente realizados, assim, devendo ser retornados os atos de convocação das licitantes para apresentação de amostras, conforme a ordem classificatória.

Guaiúba-CE, 14 de abril de 2023.

Rosicleia da Silva Magalhães
ROSICLEIA DA SILVA MAGALHÃES

**Presidente da Comissão Central da Licitação e Pregão do Município de
Guaiúba/CE**